



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 870, DE 19 DE ABRIL DE 2.000.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS PARA AS PESSOAS E NA FORMA QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Astolfo Dutra autorizado a doar os lotes de terrenos de nº. 01 a 14, de sua propriedade, localizados no Loteamento Domingos Gomes de Oliveira, na Cidade de Astolfo Dutra, conforme croquis, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os beneficiários da doação autorizada no artigo anterior são:

Nome	Nº Lote
I - Carlos André Siqueira	01
II - Luiz Carlos Braga	02
III - Angélico Luiz da Silva	03
IV - Antônio Carlos Paulino	04
V - Luiz Cláudio Batista	05
VI - Heraldo Carlos Vicente Martins	06
VII - Haroldo Gonçalves Rodrigues	07
VIII - Geraldo Natalino	08
IX - Antônio Chaves de Souza	09
X - Jesus Narciso Ferreira	10
XI - Elton Delmiro da Silva	11
XII - José Ribeiro	12
XIII - João Camilo Lima	13
XIV - Aldemir Timotéo Almeida	14

Parágrafo Único - Os beneficiários terão um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei, para iniciarem a construção de suas residências, sob pena da reversão dos lotes ao patrimônio público.

Art. 3º - Os terrenos serão utilizados pelos beneficiários com a finalidade exclusiva de construir suas residências, não podendo alugá-los, emprestá-los, ou de qualquer forma, cedê-los a terceiros pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses contados a partir da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - A doação será revogada se o beneficiário der ao imóvel destinação distinta daquela estipulada no "caput" deste artigo e antes do prazo ali estipulado, sem que lhe caiba direito a qualquer indenização.

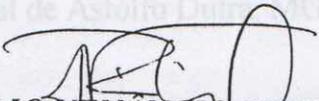
Art. 4º - O imposto sobre a transmissão, as despesas cartorárias e de registro correrão por conta dos beneficiários.

Art. 5º - Os beneficiários deverão apresentar Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca comprovando não serem os mesmos proprietários de imóveis no Município de Astolfo Dutra, sem o que perderão o direito à doação autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 19 de abril de 2.000.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal


BENEVIDES HENRIQUES MARTINS
Sec. Municipal de Obras

BENEVIDES HENRIQUES MARTINS
Secretário Municipal de Obras